



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.428

Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 838.000.000,00 (oitocentos e trinta e oito milhões de cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Art. 2º - Para a Câmara Municipal de Vereadores haverá o reforço das seguintes dotações:

	1.0 - CÂMARA MUNICIPAL	
	1.1 - Corpo Delib. e Secret. Geral da Câmara	
I - 01010012.002	- Manut. dos Serviços da Câmara	<u>58.000.000,00</u>
	3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>20.000.000,00</u>
	3.13.31 - Remuneração de Serv. Pessoais	<u>15.000.000,00</u>
	3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos	<u>23.000.000,00</u>
II - 01010011.001	- Aquis. de Móveis e Equipamentos	<u>12.000.000,00</u>
	331.20 - Equip. e Material Permanente	<u>12.000.000,00</u>
III - 15824952.007	- Previd. Soc. e Inat. e Pension.	<u>5.000.000,00</u>
	3.2.5.1 - Inativos	<u>6.000.000,00</u>

Art. 3º - Para a Secretaria de Administração haverá o reforço da seguinte dotação:

	4.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	4.2 - Depart. de Material e Patrimônio	
I - 03000212.028	- Manut. dos Serv. do Depart.	<u>80.000.000,00</u>
	3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>50.000.000,00</u>
	3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos	<u>30.000.000,00</u>

Art. 4º - Para a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio haverá o reforço da seguinte dotação:

	7.0 - SECRET. DE AGRIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	7.2 - Departamento de Abastecimento	
I - 04160962.056	- Manut. dos Serv. do Departamento	<u>52.000.000,00</u>
	3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>20.000.000,00</u>
	3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>32.000.000,00</u>

Art. 5º - Para a Secretaria de Educação e Cultura haverá o reforço da seguinte dotação:

	8.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	8.2 - Departamento de Ensino	
I - 08421882.062	- Manut. desenvolv. do Ens. Fundam.	<u>55.000.000,00</u>
	3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>55.000.000,00</u>

Art. 6º - Para o Departamento de Cultura e Esportes haverá o reforço da seguinte dotação:

	8.3 - Departamento de Cultura e Esportes	
I - 08462202.066	- Manut. dos Serv. do Departamento	<u>20.000.000,00</u>
	3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>10.000.000,00</u>
	3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>10.000.000,00</u>

Art. 7º - Para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos haverá o reforço da seguinte dotação:

	9.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	9.2 - Departamento de Serviços Urbanos	



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

## GABINETE DO PREFEITO

I - 10603252.071	- Manut. dos Serv. da Limp. Pública	<u>114.000.000,00</u>
3.1.2.0	- Material de Consumo	<u>89.000.000,00</u>
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	<u>25.000.000,00</u>
Art. 8º	- Para o Departamento de Obras haverá o reforço da seguinte dotação:	
9.3	- Departamento de Obras	
I - 10603292.076	- Manut. dos Serv. do Departamento	<u>55.000.000,00</u>
3.1.2.0	- Material de Consumo	<u>40.000.000,00</u>
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	<u>15.000.000,00</u>
II - 16885342.077	- Manut. dos Serv. Rodoviários	<u>100.000.000,00</u>
3.1.2.0	- Material de Consumo	<u>70.000.000,00</u>
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	<u>30.000.000,00</u>
III - 10603291.034	- Obras em Vias Públicas	<u>99.000.000,00</u>
4.1.1.0	- Obras e Instalações	<u>99.000.000,00</u>
IV - 10603291.035	- Const. de Calç. em vias Públicas	<u>62.000.000,00</u>
4.1.1.0	- Obras e Instalações	<u>62.000.000,00</u>
Art. 9º	- Para a Secretaria de Saúde haverá o reforço das seguintes dotações:	
10.0	- SECRETARIA DE SAÚDE	
10.1	- Departamento de Assistência Médica	
I - 13754272.080	- Manut. dos Serv. do Departamento	<u>60.000.000,00</u>
3.1.2.0	- Material de Consumo	<u>50.000.000,00</u>
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	<u>10.000.000,00</u>
II - 13764482.081	- Saneamento Geral	<u>10.000.000,00</u>
3.1.2.0	- Material de Consumo	<u>10.000.000,00</u>
Art. 10	- Para a Secretaria do Bem Estar do Povo haverá o reforço da seguinte dotação:	
11.0	- SECRETARIA DO BEM ESTAR DO POVO	
11.1	- Departamento de Assist. Social	
I - 15814822.084	- Manut. dos Serv. do Departamento	<u>55.000.000,00</u>
3.1.2.0	- Material de Consumo	<u>50.000.000,00</u>
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	<u>5.000.000,00</u>
Total		<u>838.000.000,00</u>

Art. 11 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que tratam os artigos anteriores correrão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 15 de outubro de 1992.

Dr. Ivo Queiroz Costa  
-Prefeito-